

DECRETO Nº 6009/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS VINCULADO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 34/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 34/2009, que autoriza o desdobramento estrutural das unidades administrativas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de captação de recursos, gestão de convênios, repasses municipais e acompanhamento das transferências voluntárias da União e do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização estratégica das ações relacionadas à formalização, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e coordenação administrativa;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional prevista no Manual de Organização e Regimento Interno do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, como unidade administrativa de assessoramento e coordenação estratégica das ações relacionadas à captação de recursos e gestão de convênios e instrumentos congêneres do Município.

Art. 2º Fica extinto o Departamento de Convênios anteriormente vinculado à Gerência Municipal de Administração, ficando automaticamente transferidas ao novo Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas:

I – as atribuições administrativas;

II – os arquivos físicos e digitais;

III – os processos administrativos;

IV – os sistemas e cadastros governamentais;

V – os instrumentos de convênios em execução;

VI – as responsabilidades relacionadas à formalização, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos celebrados pelo Município.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas:

I – promover a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, autarquias, fundações, instituições financeiras e demais órgãos concedentes;

II – monitorar programas, editais, chamamentos públicos e oportunidades de financiamento de interesse do Município;

III – coordenar a elaboração de projetos, propostas e planos de trabalho em conjunto com as Secretarias Municipais;

IV – coordenar a elaboração, cadastramento, formalização, execução e acompanhamento de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;

V – acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos celebrados pelo Município;

VI – controlar prazos, documentação obrigatória e alimentação de sistemas eletrônicos oficiais;

VII – coordenar os procedimentos de prestação de contas junto aos órgãos concedentes e de controle;

VIII – prestar apoio técnico às Secretarias Municipais na elaboração de projetos, planos de trabalho e documentos necessários à celebração de instrumentos;

IX – acompanhar transferências voluntárias, transferências especiais e emendas parlamentares;

X – operacionalizar e manter atualizados os cadastros do Município nos sistemas e plataformas eletrônicas dos Governos Federal, Estadual e demais organismos concedentes;

XI – orientar os órgãos municipais quanto à documentação necessária para celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos;

XII – manter arquivo e controle documental dos instrumentos celebrados;

XIII – promover articulação institucional entre o Município e os órgãos concedentes;

XIV – emitir relatórios gerenciais periódicos ao Gabinete do Prefeito;

XV – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal deverão prestar apoio técnico e fornecer, em prazo hábil, os documentos e informações necessários à formalização, execução e prestação de contas dos instrumentos coordenados pelo Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas.

Art. 5º O Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas exercerá suas atividades de forma presencial, podendo, mediante ato administrativo próprio e observada a conveniência do interesse público, ser adotados mecanismos de trabalho remoto, híbrido ou utilização de plataformas digitais para execução de atividades técnicas específicas relacionadas à operação de sistemas eletrônicos oficiais e elaboração de projetos e prestações de contas.

§ 1º Em razão das características específicas das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas, o horário de expediente e de funcionamento da unidade será definido e disciplinado pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

§ 2º A organização interna das atividades, o controle de produtividade, a distribuição de demandas e os demais procedimentos operacionais serão disciplinados por ato do Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas será coordenado por servidor designado pelo Prefeito Municipal, responsável pela articulação institucional junto aos órgãos concedentes e pela supervisão técnica das atividades da unidade.

Art. 7º A criação do Departamento Municipal de Convênios e Captação de Recursos não implica criação de novos cargos efetivos, sendo sua estrutura operacional composta mediante aproveitamento da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí-MS, 30 de junho de 2026.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sabrina Propodolski de Miranda



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 6009/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS VINCULADO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 34/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 34/2009, que autoriza o desdobramento estrutural das unidades administrativas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de captação de recursos, gestão de convênios, repasses municipais e acompanhamento das transferências voluntárias da União e do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização estratégica das ações relacionadas à formalização, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e coordenação administrativa;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional prevista no Manual de Organização e Regimento Interno do Município;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Constatas, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, como unidade administrativa de assessoramento e coordenação estratégica das ações relacionadas à captação de recursos e gestão de convênios e instrumentos congêneres do Município.

Art. 2º Fica extinto o Departamento de Convênios anteriormente vinculado à Gerência Municipal de Administração, ficando automaticamente transferidas ao novo Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Constatas:

I – as atribuições administrativas;

II – os arquivos físicos e digitais;

III – os processos administrativos;

IV – os sistemas e cadastros governamentais;

V – os instrumentos de convênios em execução;

VI – as responsabilidades relacionadas à formalização, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos celebrados pelo Município.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Constatas:

I – promover a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, autarquias, fundações, instituições financeiras e demais órgãos concedentes;

II – monitorar programas, editais, chamamentos públicos e oportunidades de financiamento de interesse do Município;

III – coordenar a elaboração de projetos, propostas e planos de trabalho em conjunto com as Secretarias Municipais;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - coordenar a elaboração, cadastramento, formalização, execução e acompanhamento de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;

V - acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos celebrados pelo Município;

VI - controlar prazos, documentação obrigatória e alimentação de sistemas eletrônicos oficiais;

VII - coordenar os procedimentos de prestação de contas junto aos órgãos concedentes e de controle;

VIII - prestar apoio técnico às Secretarias Municipais na elaboração de projetos, planos de trabalho e documentos necessários à celebração de instrumentos;

IX - acompanhar transferências voluntárias, transferências especiais e emendas parlamentares;

X - operacionalizar e manter atualizados os cadastros do Município nos sistemas e plataformas eletrônicas dos Governos Federal, Estadual e demais organismos concedentes;

XI - orientar os órgãos municipais quanto à documentação necessária para celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos;

XII - manter arquivo e controle documental dos instrumentos celebrados;

XIII - promover articulação institucional entre o Município e os órgãos concedentes;

XIV - emitir relatórios gerenciais periódicos ao Gabinete do Prefeito;

XV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º As Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal deverão prestar apoio técnico e fornecer, em prazo hábil, os documentos e informações necessários à formalização, execução e prestação de contas dos instrumentos coordenados pelo Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas.

Art. 5º O Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas exercerá suas atividades de forma presencial, podendo, mediante ato administrativo próprio e observada a conveniência do interesse público, ser adotados mecanismos de trabalho remoto, híbrido ou utilização de plataformas digitais para execução de atividades técnicas específicas relacionadas à operação de sistemas eletrônicos oficiais e elaboração de projetos e prestações de contas.

§ 1º Em razão das características específicas das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas, o horário de expediente e de funcionamento da unidade será definido e disciplinado pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública.

§ 2º A organização interna das atividades, o controle de produtividade, a distribuição de demandas e os demais procedimentos operacionais serão disciplinados por ato do Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Departamento Municipal de Convênios, Captação de Recursos e Prestação de Contas será coordenado por servidor designado pelo Prefeito Municipal, responsável pela articulação institucional junto aos órgãos concedentes e pela supervisão técnica das atividades da unidade.

Art. 7º A criação do Departamento Municipal de Convênios e Captação de Recursos não implica criação de novos cargos efetivos, sendo sua estrutura operacional composta mediante aproveitamento da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 30 de junho de 2026.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /

gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /